PROCESSO Nº 87/2014- CEL/SEVOP/PMM.

MODALIDADE: Concorrência n° 23/2014-CEL/SEVOP/PMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP.

OBJETO: Revisão, adequação e elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia incluindo levantamentos topográficos, planilhas orçamentárias, estudos ambientais para sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de drenagem urbana e sistemas viários e de projetos até a sua aprovação final, a serem implantados na sede do município de Marabá, no estado do Pará, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no edital e em seus anexos.

RECURSO: Erário Municipal.

PARECER N° 889/2019 – CONGEM

Ref.: 5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 36/2015-SEVOP, relativo ao acréscimo de 12 (doze) meses.

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise acerca da celebração do **5º Termo Aditivo de Prazo ao Contrato nº 36/2015-SEVOP,** no qual são partes a **SEVOP/PMM** e a empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA,** visando a prorrogação da vigência contratual em 12 (doze) meses (de 02/01/2020 a 31/12/2020, a fim de que – a bem do interesse público – seja utilizado o saldo remanescente para continuidade do objeto contratual.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise da solicitação de aditivo, averiguando se os procedimentos tomados foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública, nos termos da Lei nº 8.666/93, art. 57, § 1º, II e § 2º e de acordo com especificações e demais parâmetros constantes em Edital e seus Anexos, bem como no contrato original e na minuta do Termo Aditivo.

O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, com 1.892 (um mil, oitocentas e noventa e duas) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

2. DAS RECOMENDAÇÕES PROFERIDAS EM ANÁLISE ANTERIOR

Conforme consta do Parecer nº 902/2018 – CONGEM (fls. 1.114-1.122, Vol. IV), em análise inicial por este órgão de Controle Interno foram proferidas as seguintes recomendações:

a) Juntada do Parecer Orçamentário referente a despesa do 4º Termo Aditivo ao CRT nº 036/2015-SEVOP de acordo com subitem 4.2 deste parecer;
b) Apensar aos autos a publicação referente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2015 – SEVOP conforme subitem 4.2 desta análise;
c) A verificação e juntada das autenticidades das certidões, bem como a consulta ao CEIS de acordo com o item 5 deste parecer;
d) Dilatação do prazo de vigência da Garantia Contratual conforme novo prazo para execução dos serviços;
e) Retificação das páginas do processo a partir da lauda 982.

Quanto ao item "**a**", verificou-se que houve atendimento da recomendação com a juntada do Parecer Orçamentário nº 42/2019/SEPLAN (fl. 1.123, Vol. IV).

Relativo ao item "**b**", houve atendimento da recomendação com a juntada aos autos das publicações pertinentes (fls. 1.135-1.136, Vol. IV).

Em relação ao item "**c**", houve atendimento parcial da recomendação, uma vez que não consta dos autos Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributária para o 4º termo aditivo (fls. 1.125-1.129, Vol. IV).

No tocante ao item "**d**", não houve atendimento da recomendação, já que resta pendente de juntada aos autos comprovação de garantia contratual para o 4º termo aditivo.

Concernente ao item "**e**", atestamos que a sequência numérica a partir da lauda em referência segue escorreita.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 18/12/2019 no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta contratual referente do 5° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 36/2015 SEVOP/PMM (fl. 1.153-1.154, Vol. IV) através do Parecer/2019 – PROGEM (fls. 1.882-1.885, 1.886-1.889/cópia, Vol. IV), constatando que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria, opinando pelo prosseguimento do feito.

Recomendou, entretanto, a comprovação da vantajosidade da prorrogação por meio da juntada aos autos de no mínimo 03 (três) orçamentos, bem como verificação de autenticidade de toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista.

Atendendo dessa maneira norma entabulada no art. 38, Parágrafo único da Lei 8.666/93.

4. DA ANÁLISE DO TERMO ADITIVO REQUERIDO AO CONTRATO N° 036/2017-SEVOP/PMM

O Processo Administrativo nº 87/2014 – CEL/SEVOP/PMM, referente a Concorrência n° 23/2014 – CEL/SEVOP/PMM deu origem aos contratos e aditivos abaixo relacionados:

DOCUMENTO	TIPO DE ADITIVO	VIGÊNCIA	VALOR	PARECER PROGEM
CRT n° 36/2015 – SEVOP/PMM (Fls. 892-904, Vol. II)	X	08 meses e 08 dias 22/04/2015 a 31/12/2015	R$ 3.830.838,94	Parecer nº 1.209/2014 (Fls. 91-93)
1° Termo Aditivo ao CTR n° 36/2015 – SEVOP/PMM (Fls. 933, Vol. III)	PRAZO	12 Meses 01/01/2016 a 31/12/2016	Saldo remanescente	Parecer nº 1.192/2015 (Fls. 931-932)
2° Termo Aditivo ao CTR n° 36/2015 – SEVOP/PMM (Fls. 954, Vol. III)	PRAZO	12 Meses 01/01/2017 a 31/12/2017	Saldo remanescente	Parecer nº 1.137/2016 (Fls. 951-953)
3° Termo Aditivo ao CTR n° 36/2015 – SEVOP/PMM (Fls. 1.079, Vol. IV)	PRAZO e VALOR	12 Meses 12/12/2017 a 31/12/2018	Acréscimo de 2,43% correspondendo ao acréscimo de R$ 93.027,72 Desta forma o Valor Global do CRT passa a ser R$ 3.923.866,66	Parecer/2017 (Fls. 1.016-1.020)
4° Termo Aditivo ao CTR n° 36/2015 – SEVOP/PMM (Fls. 1.094-1.095, Vol. IV)	PRAZO	12 Meses 01/01/2019 a 31/12/2019	Saldo remanescente	Parecer/2018 (Fls. 1.107-1.108)
Minuta 5° Termo Aditivo ao CTR n° 36/2015 – SEVOP/PMM (Fls. 1.153-1.154, Vol. IV)	**PRAZO**	**12 Meses 01/01/2020 a 31/12/2020**	**Saldo remanescente**	**Parecer/2019 (Fls. 1.882-1.885)**

Verifica-se que foram providenciadas em 25/02/2019 publicações do extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2015 – SEVOP/PMM no Diário Oficial da União nº 39 (fls. 1.132-1.133, Vol. IV) e no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33812 (fl. 1.134, Vol. IV).

4.1 Da Prorrogação de Prazo

No que diz respeito à prorrogação de contratos a Lei nº 8.666/93, em seu art. 57, admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

> *Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*
> *§ 1° Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: [...].*

> *II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998); [...]*
> *§2° Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

A dilação contratual ora almejada versa sobre a prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses, **transpondo sua vigência até 31/12/2020**.

O pedido da dilação processual pretendida consubstancia-se na existência de saldo contratual a executar e considerando que a execução dos serviços tem caráter contínuo, configurando-se economicamente viável pela manutenção dos preços ora praticados e uso do saldo remanescente.

Por fim, considerando que as celebrações dos aditivos devem ser realizadas dentro do prazo de vigência contratual, destacamos que no caso em apreço deverá acontecer **até 31/12/2019.**

4.2 Da análise do pedido de Termo Aditivo

A empresa contratada – ESCOAR ENGENHARIA SANEAMENTO E CONSULTORIA AMBIENTAL - protocolou em 27/11/2019 solicitação para prorrogação do prazo do Contrato nº 36/2015 SEVOP/PMM, com o objetivo de atender as demandas da PMM no exercício de 2020 através da elaboração dos projetos e ainda por haver saldo contratual, o acarreta à Administração uma economicidade nas ações que envolvem o objeto contratual (fls. 1.138-1.139, Vol. IV).

O engenheiro Bruno Cunha Castanheira emitiu Despacho Interno justificando o pedido em virtude do saldo contratual a executar, considerando que a execução dos serviços tem caráter contínuo e por ser economicamente viável aditar o prazo (fl. 1.141, Vol. IV).

Nesse sentido foi emitida Justificativa Técnica (fls. 1.142-1.143, Vol. IV), na qual foi informado que os contratos tipo "Guarda-Chuva" são contratos válidos por um determinado período, sem um escopo definido, onde se tem como principal objetivo atender as demandas à medida que surgem, sendo mais vantajoso a prorrogação da vigência já que a contratada manifestou intenção de manter os preços, do que iniciar novo processo licitatório.

Foi apresentado o Termo de Autorização concernente ao 5º Termo Aditivo de Prazo, subscrito pelo Secretário da SEVOP (fl. 1.149, Vol. IV), em conformidade com a exigência contida no § 2º do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos Termo de Compromisso e Responsabilidade (fl. 1.150, Vol. IV), devidamente assinado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização da execução do 5º Termo Aditivo, Sr. Bruno Cunha Castanheira.

Verifica-se a juntada aos autos de Justificativa em Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 1.151-1.152, Vol. IV).

Foram apresentados Declaração Orçamentária referente ao exercício financeiro de 2019 e subscrita pelo Ordenador de Despesas (fls. 1.148, Vol. IV), saldo das dotações destinadas à SEVOP (fls. 1.157-1.160, Vol. IV) e o Parecer Orçamentário nº 801/2019/SEPLAN (fl. 1.156, Vol. IV), referente ao exercício financeiro de 2019, indicando que as despesas ocorrerão pelas seguintes rubricas:

> *131401.15.122.0002.2.075 – Manutenção da Secretaria Municipal de viação e Obras;*
> *Elemento de Despesa:*
> *3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

Na minuta do 5º Termo Aditivo ao Contrato em questão (fls. 1.153-1.154, Vol. IV) destaca-se a Cláusula Quarta, que expressa a manutenção das demais cláusulas do contrato original. Contudo, verifica-se que no subitem 2.1.1 faz-se necessária a retificação do mesmo quanto a referência do termo: onde se lê "2º Termo Aditivo de Prazo" para que conste "5º Termo Aditivo de Prazo".

Juntadas aos autos cópias das Leis nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 1.162-1.167, Vol. IV), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como da Portaria nº 1.582/2018-GP (fls. 96-97, Vol. I), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá.

Verifica-se que a Garantia Contratual juntada aos autos (fls. 1.072-1.078, Vol. IV) foi referente ao Terceiro Termo Aditivo e teve seu prazo de validade expirado no dia 31/12/2018, sendo necessária a apresentação das garantias complementares referentes ao 4º Termo Aditivo com finalização em 31/12/2019, e ao 5º Termo Aditivo com prazo final para 31/12/2020, antes da assinatura do termo em epígrafe, em atendimento ao disposto na Cláusula Terceira do Contrato nº 36/2015 - SEVOP/PMM (fls. 893-894, Vol. II).

Em cumprimento ao disposto no art. 12 da Resolução 1.025/09 do CONFEA faz-se necessária a juntada de A.R.Ts. complementares para o 3º, 4º e 5º termos aditivos, devendo constar nos referidos documentos o número do contrato e o número do aditivo (prazo de execução e vigência).

5. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos, neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, isso é, instrumento de alteração

que ocorre em função de acréscimos ou supressões de prazo de execução ou quantidades do objeto contratual.

Avaliando a documentação apensada (fls. 1.168-1.173, Vol. IV), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **ESCOAR ENGENHARIA LTDA,** CNPJ nº 03.240.087/0001-62.

Consta nos autos comprovação de autenticidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista apresentados, à exceção da autenticidade referente à Certidão Negativa de Natureza Não Tributária (fls. 1.175-1.180, Vol. IV).

Verifica-se a juntada de consulta da situação da empresa no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (fl. 1.891, Vol. IV).

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO SISTEMA GEO-OBRAS/TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao TCM/PA, atente-se às regras instituídas pela Resolução Administrativa nº 40/2017/TCM-PA, os quais as publicações referentes a procedimentos licitatórios de obras e serviços públicos de engenharia – de qualquer valor – devem ser lançadas no GEO-OBRAS/TCM-PA.

8. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos acima, **RECOMENDAMOS**:

a) Atendimento às recomendações ainda pendentes do parecer anterior, conforme pontuado no item 2 deste parecer;

b) Cumprimento das recomendações proferidas pela PROGEM, de acordo com o pontuado no item 3 deste parecer;

c) A celebração do aditamento ora em análise até a data limite de 31/12/2019, nos termos do subitem 4.1 deste parecer;

d) A retificação da minuta do 5º Termo Aditivo quanto ao subitem 2.1.1 – Cláusula Segunda, de acordo com o explicitado no subitem 4.2 deste parecer;

e) A prestação da garantia contratual complementar referente ao 4º e 5º termos aditivos, conforme pontuado no subitem 4.2 deste parecer;

f) A juntada das A.R.Ts complementares para o 3º, 4º e 5º termos aditivos, tal como apontado no subitem 4.2 desta análise;

g) A juntada da autenticidade referente a Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, conforme pontuado no item 5 desta análise.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei n° 8.666/93.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Desta forma, **desde que cumpridas as recomendações em epígrafe**, não vislumbramos óbice à celebração do **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2015-SEVOP/PMM**, referente ao **Processo nº 87/2014-CEL/SEVOP/PMM**, na modalidade **Concorrência n° 23/2014-CEL/SEVOP/PMM**, atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá – PA, 20 de dezembro de 2019.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 49.710

Vanessa Zwicker Martins
Diretora de Verificação e Análise Processual
Portaria n° 1.844/2018 – GP

De acordo.
À SEVOP/PMM, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=28881745000126, ou=Certificado PF A3, cn=LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.12.20 17:38:05 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá-PA
Portaria nº 1.842/2018 – GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP**, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o que tange a celebração do **5° Termo Aditivo de Prazo ao Contrato n° 36/2015-SEVOP**, nos autos do **PROCESSO N° 87/2014-CEL/SEVOP/PMM**, referente à **Concorrência n° 23/2014-CEL/SEVOP/PMM**, cujo objeto é a revisão, adequação e elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia incluindo levantamentos topográficos, planilhas orçamentárias, estudos ambientais para sistema de abastecimento de água, sistema de esgotamento sanitário, sistema de drenagem urbana e sistemas viários e de projetos até a sua aprovação final, a serem implantados na sede do município de Marabá, no estado do Pará, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas no edital e em seus anexos, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 20 de dezembro de 2019.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270

Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla, ou=28881745000126, ou=Certificado PF A3, cn=LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2019.12.20 17:38:46 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP